



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 160/2024
(Projeto de Lei nº 1890/2020)

Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 1890/2020, de autoria do Deputado Chió, que *"Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei de Incentivo ao Artesanato"*. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de **Inconstitucionalidade formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual, para a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e/ou impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandando ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. CHIÓ

AUTOR (A) DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR (A) DO VETO: DEP. CHICO MENDES

PARECER Nº 044 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 160/2024**, ao **Projeto de Lei nº 1890/2020**, de autoria do (a) Dep. Chió que *"Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei de Incentivo ao Artesanato"*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 1890/2020, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

O Governador esclarece que o Estado da Paraíba há muito tempo já oferta apoio e incentivo aos artesãos por meio do Programa do Artesanato Paraibano (PAP), em harmonia com o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), não havendo, portanto, razões para se propor a criação/instituição de algo que já existe.

Além disso, argumenta que, caso ainda houvesse a necessidade de se editar uma lei nos moldes sugeridos pelo PLO nº 1890/2020, esta CEI deveria ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Chefe do Poder Executivo. Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matérias orçamentárias e serviço público;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De fato, observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar demanda ações concretas a serem executadas por secretarias e órgãos da administração estadual, constituindo-se atividade de natureza eminentemente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Logo, a proposta objeto do veto em análise padece de vício de inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando assim, caso seja aprovada, em violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 160/2024 ao PLO 1890/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

DEP. CHICO MENDES

RELATOR

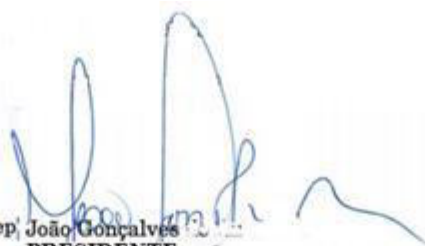
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda, por maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados Camila Toscano e Anderson Monteiro, o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 160/2024 ao PLO 1890/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. BOSCO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro